

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 18469/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 18469/2020 de interesse de **TERRAL 118 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 15, 16, nº Iptu(s) 30304703860005, 30304703710003, da quadra 88, situados na(s) RUA T-28, Setor SET BUENO, nesta capital, objeto das matrículas nº 61740, 4677, , do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 15/16 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 15 Área: 750 m²

Frente RUA T-28: 15,00 m

Fundo LOTE 07: 15,00 m

Lado direito LOTE 14: 50,00 m

Lado esquerdo LOTE 16: 50,00 m

LOTE 16 Área: 750 m²

Frente RUA T-28: 15,00 m

Fundo LOTE 06: 15,00 m

Lado direito LOTE 15: 50,00 m

Lado esquerdo LOTE 17: 50,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 15/16 Área: 1500 m²

Frente RUA T-28: 30,00 m

Fundo LOTES 06 E 07: 30,00 m

Lado direito LOTE 14: 50,00 m

Lado esquerdo LOTE 17: 50,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Secretário Interino de Planejamento Urbano e Habitação